



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DFD - DEMANDA INTEMPESTIVA

(art. 13 c/c art. 44 da [Resolução Presi 18/2024](#))

Quando houver a necessidade de contratação não consignada no PCA aprovado, a unidade requisitante deverá, com a anuência da respectiva unidade gestora superior, encaminhar a solicitação à unidade de compras, por meio deste formulário, contendo:

- *Dados da contratação pretendida;*
- *Motivo que demonstre a relevância e urgência da contratação;*
- *Justificativa para o descumprimento do prazo regular de cadastramento de demandas no PCA;*
- *Indicação das possíveis fontes de recursos para sua realização, previamente verificadas pela unidade requisitante junto à unidade orçamentária.*

a) Motivo relevante e urgente para a demanda

A aquisição de lençóis descartáveis para macas para a Central de Perícias é fundamental para garantir a **qualidade técnica, a integridade das provas, a biossegurança dos profissionais e a celeridade processual.**

b) Justificativa para o descumprimento do prazo regular

É uma situação decorrente de surgimento não previsto de demanda, não sendo possível, desta forma, a previsão de aquisição antecipada.

c) Indicação das possíveis fontes de recursos para sua realização, previamente verificadas pela unidade requisitante junto à unidade orçamentária

Trata-se de demanda intempestiva para aquisição de lençóis descartáveis para macas para a Central de Perícias.

d) Em qual PCA essa demanda deveria ter entrado?

1. Unidade requisitante (inc. I)

NUASG-SJDF

2. Descrição sucinta da demanda (inc. IV)

Aquisição de lençóis descartáveis para macas para a Central de Perícias.

3. Justificativa da necessidade da contratação (inc. V)

A aquisição de lençóis descartáveis para macas para a Central de Perícias se justifica pelos seguintes pontos:

- **Biossegurança e higiene:** o uso de lençol descartável por paciente previne a contaminação cruzada e a propagação de doenças entre os usuários, sendo uma barreira física contra fluidos orgânicos, conforme diretrizes da vigilância sanitária;
- **Prevenção de infecções:** evita a transmissão indireta de agentes infecciosos, como vírus, bactérias ou fungos por contato direto com a maca, essencial para o ambiente de saúde;
- **Agilidade e praticidade:** agiliza o fluxo de atendimento em Central de Perícias, que possui alta rotatividade de pessoas. O descarte imediato após a perícia dispensa processos de lavagem, secagem e armazenamento de roupas de cama;
- **Custo-benefício:** embora exija compra constante, o lençol descartável elimina custos com lavanderia industrial, água, produtos de limpeza e substitui a necessidade de trocas constantes de lençóis de tecido, além de evitar a rápida deterioração do estofado da maca;
- **Conforto e Segurança dos periciandos:** proporciona um ambiente limpo e higiênico, transmitindo maior segurança e conforto ao periciando durante os exames físicos;
- **Atendimento à demanda:** a aquisição contínua é indispensável para evitar a paralisação das atividades periciais, assegurando que exames sejam realizados dentro do prazo legal;
- **Eficiência processual:** materiais adequados e disponíveis reduzem o tempo de investigação e agilizam a emissão de laudos, fundamental para o andamento dos processos judiciais.

4. Riscos da não contratação (inc. VI)

A não aquisição de lençóis descartáveis para as macas da Central de Perícias da Seção Judiciária acarreta riscos sanitários, jurídicos e operacionais significativos, violando normas de biossegurança.

Os principais riscos incluem:

- **Infecção cruzada:** o uso de macas sem proteção descartável, ou com materiais reutilizáveis não higienizados adequadamente, permite a transferência de microrganismos de um periciado para outro, incluindo fungos, bactérias e vírus;
- **Contaminação por fluidos:** a ausência de barreira impede a proteção contra fluídos orgânicos, como suor, sangue, saliva, que podem contaminar o colchão da maca de forma permanente, tornando-o um foco de infecção;
- **Proliferação de agentes infecciosos:** superfícies expostas facilitam o acúmulo de sujeira e agentes patogênicos, colocando em risco a saúde de servidores e periciados;
- **Infração sanitária:** o descumprimento das normas da ANVISA, como a RDC 222/2018, que exige materiais descartáveis ou higienizáveis para cada paciente, pode resultar em multas e interdição do local;
- **Responsabilidade civil e penal:** a administração da SJDF pode ser responsabilizada caso um periciado contraia doenças decorrentes da contaminação do ambiente de perícia;
- **Apontamento por órgãos de controle:** a falta de aquisição de materiais essenciais de higiene, em contraste com a exigência legal, pode gerar apontamentos por Tribunais de Contas.

5. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. VII)

O objeto pretendido está perfeitamente alinhado com os macrodesafios de aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, normatizado pela Resolução CJF nº 325/2020.

6. Código correspondente, no mínimo, ao nível referente à classe dos materiais (CATMAT) ou ao grupo dos serviços e das obras (CATSER) (inc. VIII)

7. Estimativa da quantidade a ser contratada (inc. IX)

8. Estimativa preliminar do valor da contratação (inc. X)

9. Indicação do código de Requisição de Disponibilidade Orçamentária - RDO que custeará a contratação, quando houver (inc. XI)

Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 6, 7, 8, e 9 devem ser informados conjuntamente.

6. 6532.

7. 250 rolos.

8. Será objeto da pesquisa de preços.

9. 4561827.

10. Quantidade estimada de meses da vigência inicial do contrato (inc. XII)

O processo licitatório será por Registro de Preços.

11. Projeção de execução orçamentária para cada exercício de execução contratual (inc. XIII)

Será executada conforme a demanda da seccional.

12. Data prevista para entrega dos bens e/ou início da prestação dos serviços (inc. XIV)

30/09/2026

13. Forma prevista para a contratação (inc. XV)

A presente licitação será realizada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por meio de **Ata de Registro de preços.**

14. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução (inc. XVI)

Não há.

15. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada (inc. XVII)

A unidade solicitante opta por não realizar compra compartilhada.

16. Critérios de sustentabilidade e acessibilidade (inc. XVIII)

A solução proposta contempla critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº

12.305/2010) e com as diretrizes da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.

A empresa contratada deverá adotar práticas que visem à redução de desperdícios, à otimização do uso de recursos naturais e à minimização da poluição, tanto na fase de fornecimento quanto na logística de entrega de lençóis descartáveis para macas para utilização na central de perícias da SJDF.

Conforme o disposto no Art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que propiciem sua reutilização ou reciclagem, sendo restritas em volume e peso às dimensões necessárias para proteção e comercialização dos produtos. Devem ser projetadas de forma que sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, caso a reutilização não seja possível.

Em atenção ao Art. 7º, XI, alíneas “a” e “b” da mesma lei, a contratação deverá priorizar produtos reciclados e recicláveis, bem como bens e serviços que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Nos termos do Art. 33 da Lei nº 12.305/2010, cabe aos fabricantes, importadores e distribuidores estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. A empresa contratada deverá observar essa responsabilidade, especialmente no que se refere ao descarte de resíduos gerados durante a entrega, como embalagens, plásticos protetores e outros insumos.

A destinação final dos resíduos deverá ocorrer em locais devidamente licenciados, podendo ser exigida a apresentação de manifestos de transporte de resíduos (MTR) ou comprovantes de descarte. A adoção dessas práticas será considerada um diferencial positivo na avaliação da conformidade da proposta com os objetivos institucionais da Justiça Federal, que incluem a promoção da responsabilidade socioambiental.

A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, embalagens recicláveis ou reutilizáveis no fornecimento do objeto, de modo a reduzir a geração de resíduos sólidos.

As embalagens utilizadas deverão ser compatíveis com a reciclagem ou reutilização, vedado o uso de materiais excessivamente poluentes ou de difícil destinação ambiental.

O atendimento a este critério será comprovado mediante declaração do fornecedor, a ser apresentada juntamente com a proposta, sem prejuízo da verificação pela Administração no recebimento.

Acessibilidade:

Os materiais objeto da presente aquisição não são destinados a pessoas com limitações, ou que as limitações não impeçam o seu uso. Esclarecemos ainda que, havendo demanda nesse sentido, esta será atendida em processo específico, oportunamente.

17. Grau de prioridade da contratação (inc. XIX)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Souza Santos, Técnico Judiciário**, em 08/04/2026, às 15:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24839455** e o código CRC **C368B3E0**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/
0004795-17.2026.4.01.8005

24839455v20